DECISÃO (UE) 2018/753 DA COMISSÃO

de 22 de maio de 2018

que confirma a participação da Irlanda na Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º,

Tendo em conta a notificação pela Irlanda da intenção de aceitar a Diretiva 2013/33/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, que estabelece normas em matéria de acolhimento dos requerentes de proteção internacional ([1]), e de ficar vinculada pelas suas disposições,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva 2013/33/EU foi adotada em 26 de junho de 2013. Os Estados-Membros tinham até ao dia 20 de julho de 2015 para por em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à diretiva.

(2) Por carta de 24 de janeiro de 2018, a Irlanda notificou a sua intenção de aceitar a Diretiva 2013/33/UE e de ficar vinculada pelas suas disposições.

(3) Em 20 de fevereiro e em 4 e 9 de abril de 2018, a Irlanda transmitiu à Comissão um projeto de lei que transpõe a Diretiva 2013/33/UE para o direito nacional. Está em curso a conclusão do projeto de lei.

(4) Como as condições para a participação da Irlanda estão preenchidas, a participação deste país na Diretiva 2013/33/UE deve ser confirmada, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 331.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

(5) São necessárias disposições transitórias para permitir que a Irlanda conclua o processo de por em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva 2013/33/UE. Uma vez que a Irlanda se encontra já numa fase adiantada de preparação dos projetos de medidas de transposição dessa diretiva para o direito nacional tendo em vista a sua adoção, considera-se razoável exigir que a Irlanda conclua esse processo o mais tardar até 30 de junho de 2018,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É confirmada a participação da Irlanda na Diretiva 2013/33/UE.

2. A Diretiva 2013/33/UE é aplicável à Irlanda em conformidade com a presente decisão a partir de 24 de maio de 2018.

Artigo 2.º

A Irlanda porá em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Diretiva 2013/33/UE até, o mais tardar, 30 de junho de 2018. A Irlanda deve comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições. Essas medidas devem incluir uma referência à Diretiva 2013/33/UE ou ser dela acompanhadas aquando da sua publicação oficial. A Irlanda estabelece o modo como deve ser feita a referência.

([1]) JO L 180 de 29.6.2013, p. 96.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 24 de maio de 2018.

Feito em Bruxelas, em 22 de maio de 2018.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER